

Parecer nº 476/2025 – CGM

PROCESSO N° 6/2025-00084

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, Inciso II, §2 da Lei Federal nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico com reconhecimento perante a opinião pública para apresentação de shows cênico e folclórico durante a Programação Natalina que será realizada em Paragominas-PA.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer – SECULT.

CONTRATADA: GRUPO CULTURAL FRANCISCO OLIVEIRA.

PRELIMINAR :

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos

*direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-00084, cujo objeto é a Contratação de profissionais do setor artístico com reconhecimento perante a opinião pública para apresentação de shows cênico e

folclórico durante a Programação Natalina que será realizada em Paragominas-PA. Os valores estimados à contratação para as apresentações artísticas, culturais e folclóricas com a empresa: GRUPO CULTURAL FRANCISCO OLIVEIRA, inscrito no CNPJ Nº 22.919.096/0001-29, apresentará show cênico da “Pastorinha Filha de Sion” no valor de R\$ 10.000,00 e do “Grupo Parafolclórico Frutos do Pará” no valor de R\$ 10.000,00 durante a Programação Natalina que será realizada em Paragominas/PA. As despesas para atender a este objeto estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer – SECULT para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PROJETO / ATIVIDADE: 2.154 Apoio, Realização e Produção de Eventos Art. Cult.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.23 Festividades e homenagens

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 25.042/2025 (1Doc);
- II. Documento de Formalização de Demanda;
- III. Análise orçamentária;
- IV. Declaração de adequação de dotação orçamentária;
- V. DFD: 20251117011;
- VI. Projeto Básico Simplificado nº 20251117011;
- VII. Mapa de Cotação de Preços - preço médio;
- VIII. Resumo de Cotação de Preços - menor valor;
- IX. Resumo de Cotação de Preços - valor médio;
- X. Estudo Técnico Preliminar;
- XI. Mapa de Risco;
- XII. Deferimento do Secretário;
- XIII. Autorização do executivo;
- XIV. Portaria nº 01/2025/SECULT e Publicação – Gestor e Fiscal de contratos;
- XV. Portaria nº 05/2025/SECULT e Publicação – Equipe de Palnejamento;
- XVI. Termo de referência nº 15/2025;
- XVII. Justificativa à necessidade da contratação;
- XVIII. Justificativa do preço proposto;
- XIX. Razão da escolha do executante;
- XX. Certidão de Inexistência de contratos vigentes;
- XXI. Registro fotográfico - Pastorinha Filha de Sion;
- XXII. Mídias e releases no Instagram da empresa: GRUPO CULTURAL FRANCISCO OLIVEIRA (Pastorinha Filha de Sion e Grupo Parafolclórico Frutos do Pará);
- XXIII. Mapa Cultural do Pará;
- XXIV. Proposta da empresa: GRUPO CULTURAL FRANCISCO OLIVEIRA;
- XXV. Portifolio da empresa;
- XXVI. Cópia Contrato Similar - Prefeitura de IRITUÍA;
- XXVII. Cópia Contrato Similar - Prefeitura de BENEVIDES;
- XXVIII. Cópia Contrato Similar - Prefeitura de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;
- XXIX. Cópia Contrato Similar - Prefeitura de TUCUMÃ;
- XXX. Cópia Contrato Similar - Prefeitura de MARITUBA;
- XXXI. Cópias Notas Fiscais Similares - Prefeitura de BELÉM (GRUPO

- CULTURAL FRANCISCO OLIVEIRA);
- XXXII. Termo de Autuação;
 - XXXIII. Portaria nº 050/2025 e Publicação – Agente de Contratação;
 - XXXIV. Solicitação de documentos de habilitação da empresa;
 - XXXV. Documentação de Habilitação da empresa: GRUPO CULTURAL FRANCISCO OLIVEIRA;
 - XXXVI. Declaração de análise da documentação de Habilitação;
 - XXXVII. Parecer técnico;
 - XXXVIII. Declaração de inexigibilidade de licitação;
 - XXXIX. Minuta do contrato;
 - XL. Solicitação de Parecer Jurídico;
 - XLI. Parecer jurídico nº 1257/2025-SEJUR/PMP;
 - XLII. Mapa Comparativo de Preços - menor valor;
 - XLIII. Resumo de Propostas Vencedoras - menor valor;
 - XLIV. Minuta do Contrato;
 - XLV. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

A Secretaria requisitante justifica a contratação considerando que a realização de espetáculos cênicos e folclóricos no mês de dezembro busca unir tradição, arte e valorização cultural em um evento que dialogue com a identidade local e o espírito de confraternização característico do período natalino e consolidando as raízes folclóricas e culturais, sendo uma iniciativa que se reveste de um significado profundo e transcendental, pois se insere no contexto das celebrações natalinas.

Prosegue aduzindo que o projeto se propõe a criar um espaço de encontro e celebração, onde a narrativa do Natal se entrelace com elementos do folclore brasileiro, no caso em questão do folclore amazônico, fortalecendo o sentimento de pertencimento e preservando manifestações culturais que fazem parte da memória coletiva, além do impacto cultural, o espetáculo impulsiona a economia criativa, gerando oportunidades para artistas, técnicos e produtores locais, movimentando setores como figurino, cenografia, sonoplastia e iluminação.

Levando em consideração ainda a iniciativa também favorece o turismo cultural, atraindo visitantes e fomentando o comércio local. Assim, o evento se justifica não apenas como uma ação artística, mas como um instrumento de valorização cultural, fortalecimento comunitário e desenvolvimento socioeconômico, alinhado aos princípios de democratização do acesso à cultura e promoção da diversidade.

O reconhecimento e a notoriedade dos artistas são aferidos no âmbito regional, local ou nacional. Ressalta-se também a opinião pública e mídias através de televisão, rádio, jornais, revistas e/ou internet (redes sociais), bem como documentos apresentados pelos próprios artistas, como reportagens e notícias veiculadas nos principais meios de comunicação, comprovando a popularidade dos mesmos e suas

consagrações pelo público.

Cumpre destacar que consta no procedimento parecer técnico, assinado pela agente de contratação conclusivo no sentido de que, constam nos autos contratos administrativos de municípios do Estado do Pará com artistas, assim como, notas fiscais dos artistas objeto desta inexigibilidade, constatando que o preço proposto está em conformidade com o praticado no mercado e de acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021.

A Proposta apresentada pela empresa GRUPO CULTURAL FRANCISCO OLIVEIRA, tem o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), estando compatível com a realidade do mercado haja vista os preços praticados, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer jurídico.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-00084, cujo objeto é a Contratação de profissionais do setor artístico com reconhecimento perante a opinião pública para apresentação de shows cênico e folclórico durante a Programação Natalina que será realizada em Paragominas-PA, ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não localizadas nos trabalhos desta Controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 11 de dezembro de 2025.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município